



REGULAMENTO DE EMBARCAÇÕES.

Aprovado em reunião do Conselho Deliberativo
de 11 de março de 2020.

CAPÍTULO I

Da Finalidade

Art. 1 - O presente Regulamento rege e disciplina a inscrição, a permanência e o tráfego das embarcações e seus acessórios nas dependências do Clube e nas águas que lhe ficam fronteiras.

§ 1º - As normas deste Regulamento não se aplicam às embarcações inscritas e registradas no Departamento de Remo e Canoagem

CAPÍTULO II

DAS CONDIÇÕES ESSENCIAIS À INSCRIÇÃO

Art. 2 - Ressalvadas situações especialíssimas, expressamente previstas neste Regulamento, são condições essenciais para que se possa inscrever embarcações destinadas a permanecer nas dependências do Clube e nas águas que lhe ficam fronteiras:

I - ser associado e estar em dia com as obrigações decorrentes dessa condição;

II - atender rigorosamente ao pagamento das taxas estipuladas pelo Conselho Deliberativo, na forma do Capítulo VII Seção 111 artigo 43 e item 14 do Estatuto;

III - apresentar o título de propriedade da embarcação e de inscrição na Capitania dos Portos, **T.I.E.**, em vigência e demais documentos exigidos por lei exceto para aquelas embarcações dispensadas pela Marinha do Brasil (Normam 03 – DPC)

IV - declarar, por escrito, que conhece o presente Regulamento e, por inteiro, aceita as suas normas.

§ ÚNICO - A Diretoria poderá permitir o ingresso de embarcação no Clube, a título precário, para efeito de inscrição, desde que o associado apresente o protocolo do pedido de inscrição na Capitania dos Portos e para estacionamento no mar, do pedido de colocação de poita feito à DPC.

CAPÍTULO III

DA INSCRIÇÃO DE EMBARCAÇÕES

Art. 3 - O sócio que desejar inscrever embarcação deverá dirigir-se, por escrito, à Diretoria, instruindo o pedido com todos os requisitos aplicáveis ao caso e reclamados no Capítulo anterior, assinalando as características da embarcação, suas condições de navegabilidade, conservação e segurança, e indicando a área de estacionamento em que deseja sua permanência.

Art. 4 - Os pedidos, devidamente instruídos pelo Diretor de Divisão correspondente, e visados pelo Vice-Presidente do Departamento de Desportos Náuticos e Aquáticos Não Olímpicos, serão numerados e registrados em Livro, só a esse fim destinado, mencionando-se, em especial, a data de sua apresentação.

Art. 5 - Os pedidos, numerados e registrados, observada rigorosamente, a ordem cronológica de sua apresentação, por área de estacionamento, serão submetidos à

Diretoria, na medida em que se derem as vagas, para o competente estudo e necessária aprovação.

§ ÚNICO - É vedada a inscrição ou permissão de estacionamento de embarcações que sejam utilizadas com finalidade lucrativa, ou qualquer outra finalidade que não seja recreativa e esportiva, mesmo que sua finalidade no TIE conste como esporte e recreio, exceto aquelas de propriedade de cessionário de espaço do Clube que tenha como objetivo ministrar cursos ligados ao esporte náutico amador.

Art. 6 - Aprovado o pedido de inscrição e pagas as taxas devidas, aprovadas pelo Conselho Deliberativo, a embarcação deverá ser apresentada para vistoria a ser determinada por ordem do Vice-Presidente do Departamento de Desportos Náuticos e Aquáticos Não Olímpicos, a ser efetuada, por funcionário designado para verificação do preenchimento das condições exigidas pelo presente Regulamento.

Art. 7 - Ocorrerá a caducidade da inscrição quando o associado, no prazo de 30 (trinta) dias, não apresentar a embarcação cuja permanência se aprovou.

§ ÚNICO - Havendo motivo relevante e mantido o pagamento das taxas respectivas, o prazo a que se refere este artigo poderá ser prorrogado a critério da Diretoria.

Art. 8 - O sócio assinará, na data em que se inscrever a embarcação, um termo de dispensa e compromisso no qual isentará o Clube da responsabilidade por roubo, furto, incêndio e quaisquer outros danos mesmo os resultantes de movimentação, ressacas e outros fenômenos da natureza.

Art.9 - No caso da embarcação ser de propriedade de dois ou mais sócios, esta só será reconhecida pelo Clube, para efeito da utilização, da mesma, caso conste o nome dos proprietários no título de inscrição da Capitania dos Portos, sendo que, para efeito de registro no Clube, deverá ser indicado o nome de um deles como permissionário do estacionamento.

§ ÚNICO - Sempre que houver mudança do nome do permissionário, se desfeita a sociedade ou ocorrer qualquer alteração dessa condição, com a entrada ou saída de um ou mais sócios, será considerada como transferência, e como tal, sujeita ao pagamento de 50% da taxa normal estabelecida pelo Conselho Deliberativo.

Art. 10 – As embarcações estacionadas no Clube deverão ser usadas somente para o lazer dos Associados, não sendo permitido o uso das mesmas como moradia permanente, por motivos administrativos e de segurança do Clube.

§ ÚNICO – Os atuais moradores, excepcionalmente, terão seus direitos preservados. A relação destes moradores autorizados encontra-se na Secretaria Náutica.

CAPÍTULO IV

DAS ÁREAS DE ESTACIONAMENTO

Art. 11 - As áreas de estacionamento das embarcações são:

I) o mar, em área de atendimento pela embarcação de tráfego, a ser delimitada pelo Clube ;

II) o terreno , que compreende a parte plana e a rampa

III) o galpão de vela.

Art. 12 - As embarcações que estacionarem no mar, após a aprovação da localização de sua poita pela Marinha do Brasil, deverão cumprir as seguintes exigências:

I - amarração em poitas, boias, com cabos próprios, não se permitindo o uso de âncoras e cabos que flutuem;

II - as boias não poderão ser substituídas por material não apropriado, e deverão aparecer, ao menos, 0,25 m acima de sua linha d'água, devendo conter de forma clara o nome da embarcação e, havendo espaço, o número de registro na CPRJ.

III - a fim de permitir o livre trânsito, sempre que a embarcação sair, o seu cabo deve ser enrolado às boias respectivas;

IV - do nível da água ao fundo do mar, a parte submersa do cabo não poderá exceder de 3 (três) metros da profundidade local mínima.

§ 1º . Solicitada a inscrição da embarcação, caberá ao Clube determinar a localização das poitas visando o interesse de trânsito e do serviço, não sendo admitidas embarcações cujas poitas estejam localizadas em área que prejudique ou invada a área de navegação e competições do Departamento de Remo e Canoagem. O não cumprimento desta determinação impedirá a inscrição da embarcação no Clube.

Art. 13 - A distribuição das embarcações na rampa, terreno e galpão de vela, deverá ser feita de modo a permitir:

I - a existência, no terreno e na rampa, de corredores de acesso ao mar, cuja largura será de 3,50 m cada um;

II - a existência de uma área livre, correspondente à área total do terreno, parte plana, fronteira ao galpão de vela, destinada à movimentação dos veleiros.

Art. 14 - A hangaragem de embarcações, no galpão de vela, será exclusivamente para veleiros monotipos de competição, de pequeno porte, das classes Optimist, Pinguim, Snipe, Dingue, Laser, ou outras classes que vierem a ser aprovadas pelo Conselho Deliberativo, com preferência sempre para as colocadas em prateleiras ou classificadas como competindo.

Art. 15 - Os locais de estacionamento das embarcações no terreno serão determinados pelo Vice-Presidente do Departamento de Desportos Náuticos e Aquáticos Não Olímpicos, e no Galpão pelo Vice-Presidente do Departamento de Vela, que poderão, de acordo com as conveniências do Clube e dentro das respectivas áreas, ordenar os remanejamentos que julgar necessários.

§ 1º - Fica vedado o estacionamento de embarcações na área fronteira ao Departamento de Remo e Canoagem;

§ 2º - A critério da Diretoria da Área Náutica, as embarcações que se movimentam com maior frequência poderão ser deslocadas para vagas próximas à rampa ou para vagas em que se reduza o tempo de manobra. Em consequência, as embarcações que se movimentam com menor frequência serão deslocadas para vagas determinadas pela Vice-Presidência de Desportos Náuticos e Aquáticos não Olímpicos.

Art. 16 - Destinada exclusivamente à manutenção, raspagem de cascos, limpeza, pintura e pequenos reparos das embarcações estacionadas no mar, haverá, no terreno, uma área livre que lhes permita a subida, excluindo as lanchas e veleiros acima de 8,80 m (29 pés), mantida a permissão para as atuais (até 32 pés).

§ 1º - Os consertos ou reformas somente serão permitidos quando solicitados por escrito, com os devidos esclarecimentos e aprovados pela Diretoria, em ocasião e local por ela determinados, observados os prazos e taxas fixados nos artigos 41 (quarenta e um) e 62 (sessenta e dois) ou em situação de emergência causada por sinistro.

§ 2º - Excepcionalmente, a critério da Diretoria, será permitido o encalhe no terreno de embarcação de não sócios, até 8,80 m (29 pés), somente para limpeza de casco, pintura, manutenção, mediante pagamento da taxa de encalhe e diárias fixadas, pelo prazo de até 10 (dez) dias no máximo.

§ 3º - Não será permitida inscrição ou substituição por outras, de embarcações que necessitem obras de reparos, consertos ou reformas.

§ 4º - Terá prioridade para subida emergencial qualquer embarcação que necessite reparo de urgência que possa significar perigo de naufrágio ou incêndio, permanecendo e seco apenas o tempo mínimo necessário ao reparo da avaria.

§ 5º - O proprietário ou responsável pela embarcação que alegar emergência para se valer de prioridade na subida, ou executar serviços de duração maior que o prazo previsto para o específico reparo de urgência, estará sujeito a sanções, assim como o autônomo porventura conivente com a irregularidade.

§ 6º - Quando as condições de tempo e/ou maré não forem favoráveis a subida ou descida de uma embarcação, a operação somente se realizará se o seu responsável se manifestar expressamente em documento específico;

Art. 17 - O Clube poderá permitir que atuem em suas dependências na Área Náutica, prestadores de serviço autônomos, tais como pintores, carpinteiros, mecânicos de motores e demais artífices para a prestação de serviços aos associados proprietários de embarcações, desde que sejam cadastrados no Simples Nacional, com as suas contribuições rigorosamente em dia. Os serviços por eles prestados serão pagos e acertados, diretamente pelos associados isentando o Clube de qualquer responsabilidade pelos serviços prestados e danos materiais ou pessoais que porventura venham a ser causados, devendo ser preenchido o formulário de autorização para a prestação do serviço e de assunção de responsabilidade, assinado pelo proprietário da embarcação e pelo prestador do serviço.

CAPÍTULO V

DA CAPACIDADE DA ÁREA E DO PORTE DAS EMBARCAÇÕES

Art. 18 - O número de embarcações, por área de estacionamento, não poderá ultrapassar de:

a) no mar — O número de embarcações será determinado pelo Vice Presidente do Departamento de Desportos Náuticos e Aquáticos Não Olímpicos, considerando a distância entre a poita colocada e o píer do clube e, ainda, a capacidade de atendimento da embarcação de apoio.

b) no terreno e rampa – 120 (cento e vinte) embarcações;

c) no galpão de vela – o número a ser fixado a critério do Departamento de Vela.

Art. 19 - Objetivando assegurar movimentação e durabilidade dos equipamentos, e de acordo com as respectivas áreas em que estacionem, as embarcações terão no máximo:

a) no mar - comprimento livre;

b) No terreno (rampa) - comprimento – 32 pés

c) no terreno - comprimento – 27 pés

d) no galpão de vela - de acordo com o disposto no artigo 14.

CAPÍTULO VI

DAS EMBARCAÇÕES E SEUS ACESSÓRIOS

Art. 20 – As embarcações deverão obedecer ao que preceitua a NORMAM 03 da Diretoria dos Portos e Costas, observado basicamente o seguinte:

a) é de responsabilidade do Clube a fiscalização das embarcações sob a sua guarda quanto ao cumprimento ao que preceitua a NORMAM 03;

b) A embarcação deverá ter pintado: NA POPA , o nome da embarcação juntamente com o porto (CRG-RJ) e número de inscrição, com letras de, no mínimo, 10cm de altura e números de, no mínimo, 2cm de altura; NOS BORDOS : o nome nos dois bordos podendo ser no costado ou nas laterais da superestrutura, a critério do proprietário, em posição visível e em tamanho apropriado às dimensões da embarcação;

§ ÚNICO - As bóias, poitas, carretas, motores de popa, carrinhos e demais acessórios, deverão identificar-se pelo nome da embarcação a que pertencem. Motores de popa não serão aceitos se não estiverem marcados com o nome da embarcação a que pertencem.

Art. 21 - Cada embarcação estacionada no terreno ou galpão deverá dispor de uma só carreta própria, cujas dimensões não poderão exceder as do barco respectivo e deverá ser mantida sempre em perfeitas condições de movimentação e funcionamento, sendo que:

I - a carreta, a critério da Diretoria, poderá ser do tipo rodoviária desde não ultrapasse o tamanho da embarcação;

§ ÚNICO - A carreta que apresentar defeito deverá ser reparada pelo seu proprietário, antes da próxima saída da embarcação.

Art. 22 - As embarcações estacionadas no mar deverão subir em carretas adequadas, de propriedade do Clube, e que serão em número suficiente ao atendimento do serviço.

§ ÚNICO - Só será admitida a permanência de carretas em terra de embarcações estacionadas no mar, se permitido pela Diretoria. Caso autorizada, ficarão as mesmas para uso de encalhe de quaisquer embarcações, a critério do Vice Presidente do Departamento de Desportos Náuticos e Aquáticos Não Olímpicos.

Art. 23 - Serão permitidos, para efeito de guarda na dependência apropriada, no máximo, 2 (dois) motores de popa por embarcação.

§ 1º - Para guarda no recinto a este fim destinado, os motores de popa de mais de 5 HP deverão dispor de carrinho adequado, de modelo admitido pelo Clube, que tenha suporte para tanque de gasolina, quando ele não se fixar no próprio motor.

§ 2º - O tanque do Clube para teste e lavagem de motores de popa deve ser usado exclusivamente para este fim, não sendo permitida a permanência do motor no tanque.

Art. 24 - Por motivo de segurança é fixado em 20 (vinte) litros e em um só vasilhame, o combustível que o associado pode armazenar no local destinado a guarda de motores.

§ ÚNICO - Não será permitida a guarda ou armazenamento de combustível em boxes ou armários.

Art. 25 - Todo o material móvel e de fácil remoção deverá ser retirado da embarcação por seu proprietário, não se responsabilizando o Clube pela perda, desvio, furto ou danos que porventura venham a ocorrer com os mesmos.

Art. 26 - Os proprietários de embarcações estacionadas no terreno deverão zelar pela conservação das mesmas e não permitir que haja acúmulo de água que possa propiciar a criação de mosquitos.

§ ÚNICO - Não é permitido deixar sob a embarcação nenhum objeto que exceda o espaço ocupado pela mesma.

Art. 27 - Por questão de segurança é terminantemente proibida a carga de baterias que se encontrem no interior das embarcações.

Art. 28 - As mangueiras utilizadas para lavagem e outros serviços nas embarcações só serão permitidas se estiverem com bico de fecho rápido ou similares, e que seu calibre não ultrapasse três quartos de polegada de diâmetro.

Art. 29 - Os funcionários do Clube não poderão ser utilizados pelos Associados na manutenção, limpeza, conservação ou qualquer outro serviço em suas embarcações, mesmo nos seus dias de folga.

CAPÍTULO VII

DA PERMISSÃO PARA USO DE BOX E ARMÁRIO

Art. 30 - Será permitido o uso pelo associado proprietário de embarcação, de box ou armário, de propriedade do Clube, após aprovação da Diretoria e pagamento das taxas fixadas.

§ ÚNICO - O associado não poderá, simultaneamente, obter a permissão para uso de box e armário.

Art. 31 - O permissionário do uso do box ou armário somente poderá ser aquele que consta nos registros do Clube como permissionário do estacionamento da embarcação.

Art. 32 - Os proprietários de veleiros monotipos, de que trata o Artigo 14, só terão permissão para uso de armários, havendo preferência para os classificados como competindo.

Art. 33 - Os boxes e armários são destinados à guarda dos pertences das embarcações, acessórios, motores, materiais diversos, etc., não podendo ser utilizados como oficina, dormitório ou cozinha.

Art. 34 - Os pedidos de proprietários de embarcações para permissão de uso de boxes ou armários serão numerados e transcritos em livro próprio, observada rigorosamente a ordem cronológica, e submetido à Diretoria para o competente estudo e a necessária aprovação, na medida em que se derem as vagas, ou em que forem construídos novos.

Art. 35 - Os boxes ou armários não acompanham a embarcação na transferência de sua propriedade, não podendo a permissão de seu uso ser vendida, cedida ou sob qualquer forma ser transferida para outro, por iniciativa própria do associado.

§ ÚNICO - Por solicitação à Diretoria, esta poderá aprovar a troca de boxes entre os permissionários, efetuando cada um o pagamento ao Clube de importância que represente 10% do valor fixado para inscrição.

Art. 36 - A permissão para uso de geladeira, freezer ou ar condicionado nos boxes será objeto de aprovação da Diretoria, observado o pagamento das taxas fixadas.

Art. 37 - O Clube não se responsabilizará pelos objetos guardados nos boxes ou armários.

Art.38 - Ao receber as chaves do box ou armário, o associado assinará um termo de responsabilidade obrigando-se, ao cessar a permissão, a devolvê-lo em perfeitas condições, de uso, no prazo máximo de 15 (quinze) dias findo os quais o Clube se imitirá na sua posse, relacionando o material nele encontrado, para efeito de sua desocupação. A relação será feita na presença de 3 (três) Diretores que assinarão o respectivo termo. .

§ ÚNICO - O Clube poderá realizar inspeção interna no box ou armário, sempre que julgar conveniente.

CAPÍTULO VIII

DA MOVIMENTAÇÃO DAS EMBARCAÇÕES.

Art. 39 - Pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a Diretoria poderá permitir a permanência de embarcações não inscritas no Clube, para estacionamento no mar, de visitantes de outros estados ou países, de passagem pelo Rio de Janeiro.

Art. 40 - O sócio que desejar emprestar sua embarcação a outro sócio, terá de fazê-lo. mediante autorização escrita dirigida à Diretoria, na qual será qualificado o cessionário do empréstimo e se indicará o prazo de sua validade, que não poderá exceder de 48 (quarenta e oito horas) .

Art. 41 - A cada ano, para atendimento do disposto no artigo 16 e pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, divididos em dois períodos de 15 (quinze) dias cada um, com um intervalo mínimo de 90 (noventa) dias entre eles, será permitida sem pagamento de qualquer taxa, a subida de embarcações estacionadas no mar, para área do terreno, havendo livro próprio para registro do tempo de permanência em terra.

Art. 42 - O estacionamento no pier deverá obedecer ao seguinte:

§ 1º - De segunda a sexta-feira e véspera de feriado, o estacionamento na área lateral direita do pier será permitido por no máximo por 2 (duas) horas, para pequenos reparos, salvo autorização especial do Vice Presidente do Departamento de Desportos Náuticos e Aquáticos Não Olímpicos.

§ 2º - Aos sábados, domingos e feriados, reduz-se para somente 1 (uma) hora o prazo de permanência de estacionamento na área lateral direita do píer;

§ 3º - É proibido o estacionamento no trecho da cabeça do pier, que ficará reservado exclusivamente para embarque ou desembarque, sendo de 10 (dez) minutos o prazo máximo de utilização, sendo obrigatória a presença do Comandante ou Marinheiro na embarcação;

§ 4º - A área lateral esquerda do píer é destinada exclusivamente às embarcações de apoio do Clube ;

§ 5º - A não observância dos prazos estabelecidos neste artigo e seus parágrafos acarretará, automaticamente, a aplicação de penalidades previstas no Capítulo IV, artigo 25 dos Estatutos do Clube.

Art. 43 - Os cabos de âncoras utilizados para atracação do lado direito do pier em hipótese alguma poderão flutuar, devem ter comprimento máximo de 10m, de modo que não prejudiquem as manobras de saída e chegada de outras embarcações na rampa ou no píer e, principalmente o acesso à rampa do GMAR.

Art. 44 - A velocidade de saída ou de aproximação das embarcações não poderá ultrapassar de 3 (três) nós, respeitando preferência sempre para os veleiros ou embarcações sem motor.

Art. 45 - O atraso de 30 (trinta) dias no pagamento dos débitos relativos ao estacionamento de embarcações ou de quaisquer outros débitos para com o Clube, determinará o impedimento da movimentação da embarcação, exceto o disposto no artigo 24 §3º do Estatuto do Clube.

CAPÍTULO IX

DA SUBSTITUIÇÃO, TRANSFERÊNCIA E MUDANÇA DE ESTACIONAMENTO.

Art. 46 - Aplicam-se, no que couber, à substituição, transferência e mudança de estacionamento, as regras fixadas nos Capítulos II e III .

Art. 47 - Define-se como substituição o ato do associado que visa substituir por outra a embarcação de sua propriedade já inscrita no Clube.

Art. 48 - A substituição, observadas as providências essenciais cabíveis, pode dar-se:

a) por embarcação de igual ou menor porte, com pagamento ao Clube de importância que represente 10% (dez por cento) do valor fixado para a inscrição respectiva;

b) por embarcação de maior porte, com a aprovação da Diretoria, e pagamento ao Clube de quantia que represente o valor de complementação da inscrição superior, acrescida de 10 % (dez por cento) do valor da taxa que lhe estiver fixada.

Art. 49 - A embarcação substituta só poderá ingressar nas dependências do Clube depois da retirada da embarcação substituída, observando-se no caso o art. 6º.

Art. 50 - Define-se como transferência a venda da embarcação inscrita, resultando ou não em desocupação da área de estacionamento.

Art. 51 - Se, da transferência, resultar desocupada a área de estacionamento permissionada, fica esta assegurada ao sócio, se assim desejar, pelo prazo máximo de 6 (seis) meses, sendo a data término transcrita no cadastro da embarcação transferida, e desde que os compromissos financeiros decorrentes do estacionamento e aluguel de boxes e armários com o Clube continuem a ser cumpridos regularmente.

§ ÚNICO - Se o associado desejar preservar o direito de ingressar com outra embarcação deverá, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, dar ciência à Diretoria da transação realizada, sob pena de perda da permissão do estacionamento.

Art. 52 - A transferência poderá não resultar em desocupação da área quando, solicitada e aprovada pela Diretoria for:

I - efetuada para associado que se obriga ao pagamento de uma taxa equivalente a inscrição respectiva, liberando-o da ordem cronológica de que trata o artigo 5º;

II - efetuada para um associado que já tiver embarcação inscrita no Clube, aplicando-se a ambos os ajustes às regras que tutelam a substituição, permitida após a retirada da embarcação substituída ;

III - efetuada entre 2 (dois) associados com embarcações inscritas no Clube, aplicando-se a ambos os ajustes às regras que tutelam a substituição.

Art. 53 - Define-se como mudança de estacionamento a troca de área, devendo o permisssionário proprietário da embarcação obter a prévia aprovação da Diretoria e pagar a quantia que represente o valor de complementação da inscrição superior.

CAPÍTULO X

DOS VELEIROS MONOTIPOS DE COMPETIÇÃO

Art. 54 - Enquadrados nas especificações das respectivas classes, somente os monotipos de pequeno porte, terão permissão para hangaragem no galpão de vela.

§ ÚNICO - das classes Optimist , Pinguim, Laser, Dingue e Snipe, com taxas especiais fixadas, e outras que venham a ser aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 55 - As embarcações enquadradas neste Capítulo serão classificadas como competindo ou não competindo, o que deverá constar no pedido de inscrição, substituição ou transferência.

Art. 56 - A classificação a que se refere o artigo anterior ficará a critério do Departamento de Vela, que levará em consideração a participação ou não da embarcação nas regatas e fornecerá à Diretoria, semestralmente, nos meses de junho e dezembro, a relação de embarcações que deverão mudar de classificação.

§ ÚNICO - Deverá o Clube dar a necessária assistência à participação das embarcações nas regatas, principalmente aos monotipos de pequeno porte, tripulados por menores de idade.

Art. 57 - Aquele que após o pedido de inscrição, substituição ou transferência de embarcações, classificadas como competindo, não mantiver a referida situação, ficará obrigado ao pagamento do restante das taxas de que trata o artigo 59 e, se for o caso, à diferença das mensalidades correspondentes.

Art. 58 - Desde que uma embarcação seja veleiro monotipo de competição e classificada como competindo, são lícitas as inscrições simultâneas de duas embarcações em nome de um único sócio, devendo uma delas ser retirada no caso da perda da classificação como competindo.

§ ÚNICO - O associado poderá inscrever duas embarcações em seu nome, desde que uma delas seja das categorias previstas no artigo 54 e no seu parágrafo único.

CAPITULO XI DAS TAXAS ESPECIAIS

Art. 59 - As taxas fixadas para inscrição, substituição e mudança de estacionamento, serão reduzidas respectivamente, de 10% (dez por cento) e 20% (vinte por cento) para os que contem mais de 5 (cinco) ou 10 (dez) anos ininterruptamente, como associados.

Art. 60 - As taxas de inscrição, substituição e mudanças de estacionamento, a que se refere este artigo, para veleiros monotipos de competição, classificados como competindo, serão reduzidas de 50% (cinquenta por cento).

§ ÚNICO - As vantagens dos artigos 59 e 60 não são acumuláveis.

Art. 61 - O associado só poderá beneficiar-se novamente da redução concedida nos artigos 59 e 60 após o decurso de 3 (três) anos.

Art. 62 - As embarcações de mar, sempre que excederem os prazos fixados no artigo 41, além das taxas normais por elas devidas, sujeitar-se-ão:

I - do 15º (décimo quinto) ao 30º (trigésimo) dia, ao pagamento de uma diária correspondente a 2/30 da taxa mensal exigível de embarcação idêntica ou similar, para permanência na área que passou a ocupar;

II - do 31º (trigésimo primeiro) ao 90º (nonagésimo) dia, ao pagamento, em triplo da taxa prevista no inciso anterior

§ 1º - As embarcações que excederem os 90 (noventa) dias deverão ser retiradas do Clube ou voltarem ao estacionamento no mar. O não cumprimento do determinado neste parágrafo acarretará a aplicação, pela Diretoria, das penalidades cabíveis, podendo culminar com a eliminação do associado.

§ 2º - As taxas decorrentes deste artigo serão cobradas mensalmente, juntamente com os demais pagamentos devidos ao Clube.

§ 3º - As taxas objeto desse artigo não serão cobradas se os prazos do artigo 37 forem excedidos por motivo de força maior, como condições climáticas desfavoráveis, marés insuficientes para a descida, ressacas, etc.

CAPÍTULO XII DOS SERVIÇOS

Art. 63 – Na medida do possível, o Clube poderá emprestar ao Associado equipamentos que possam auxiliar no reparo de suas embarcações, tais como talhas, macacos, girafa, desde que tais materiais estejam disponíveis na ocasião da solicitação.

Art. 64 - O controle dos serviços, do horário de atendimento e movimentação de empregados, considerada a maior ou menor necessidade, segundo os dias da semana e as estações do ano, será exercido pelo Vice-Presidente do Departamento de Desportos Náuticos e Aquáticos Não Olímpicos sob orientação e supervisão da Diretoria.

Art. 65 – O Clube dispõe de carrinhos para transporte pelo Associado de material destinado às suas embarcações tais como gêneros alimentícios, bebidas, pequenas ferramentas, combustível, pequenos acessórios, etc.

§ Único – Não será permitida a utilização dos carrinhos para transporte de materiais pesados como motores, peças e acessórios que ultrapassem o peso da carga estabelecido pelo fabricante, que é de 25 (vinte e cinco) quilos .

CAPÍTULO XIII

DO PESSOAL NÃO VINCULADO AO CLUBE

Art. 66 - Sem o pagamento de qualquer taxa, mediante deferimento do pedido escrito formulado pelo interessado, o Clube poderá autorizar, a título precário, que firmas comerciais ou profissionais autônomos prestem serviços a associados para reparo de suas embarcações e de outros bens de sua propriedade ou de que tenham a posse, e que permaneçam nas dependências do Clube, observado o disposto no artigo 17.

§ ÚNICO - As atividades das firmas e autônomos de que trata o artigo, serão exercidas com observância das normas fixadas pela Diretoria.

Art. 67 - A Diretoria poderá permitir, a título precário, que o associado tenha um empregado (marinheiro), por sua conta, para serviço de sua embarcação, após preenchimento de ficha de identificação fornecida pelo Clube.

§ 1º - O associado responderá perante o Clube pelos atos praticados por seu empregado (marinheiro), obrigando-se a assinar, previamente, um termo de responsabilidade.

§ 2º - O empregado (marinheiro) deverá estar identificado por crachá que será fornecido pelo Clube, podendo este, a seu critério, suspender a autorização e impedir o ingresso do mesmo, sem que importe em qualquer indenização ao associado.

§ 3º - O associado que tiver empregado (marinheiro) a seu serviço fica obrigado a apresentar a autorização, e/ou, sempre que solicitado, a prova de haver atendido aos encargos sociais e previdenciários respectivos.

§ 4º - Sempre que o associado consentir que empregado (marinheiro) seu preste serviço a outra embarcação que não a sua, deverá, por escrito, cientificar o Clube da concessão feita.

Art. 68 - A Diretoria poderá dar permissão para que profissionais autônomos, sem qualquer vínculo com o Clube e que apresentem autorização escrita do proprietário da embarcação , acertem com associados, entre si, quando necessário for, serviços em embarcações permissionadas para estacionamento em áreas do Clube, observado o disposto no artigo 17 deste regulamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Clube se exime de qualquer responsabilidade por acertos efetuados entre associados e firmas, autônomos ou avulsos, para prestação de serviços em suas embarcações ou acessórios.

Art. 69 - Aplicam-se, no que couber, a empregados de associados e a autônomos ou prestadores de serviços avulsos, as normas fixadas pela Diretoria e referidas no parágrafo único do artigo 66.

Art. 70 - O Clube se exime de qualquer responsabilidade em relação a acidentes sofridos por profissionais de firmas contratadas, empregados de sócios (marinheiros), autônomos ou avulsos, seja em suas dependências ou nas embarcações.

CAPITULO XIV

Da Embarcação de Tráfego.

Art. 71 – O serviço prestado pela embarcação de apoio é exclusivo para os Associados do Clube possuidores de embarcações estacionadas em poitas, seus convidados e prestadores de serviços ou aos proprietários de embarcações estacionadas no terreno que possuam poitas devidamente registradas na DPC, não sendo permitido em nenhuma hipótese sua utilização por estranhos ao Clube.

Art. 72 – É terminantemente proibida a utilização da embarcação de tráfego para condução a embarcações não inscritas no Clube.

Art. 73 – A embarcação de tráfego não poderá transportar, em nenhuma hipótese, capacidade máxima de passageiros indicada na plaqueta afixada no interior da embarcação.

Art. 74 - O transporte píer / fundeadouro será feito pela embarcação de tráfego por 24 (vinte e quatro horas), sendo que no horário compreendido entre as 22:00h e as 05:00h o serviço será prestado a cada hora cheia (de hora em hora), excetuando-se as possíveis emergências.

Art. 75 – A embarcação de tráfego deverá ser solicitada através do rádio VHF , pelo canal 66 (sessenta e seis) .

§ Único – O Associado ao solicitar a embarcação de tráfego deverá estar pronto para o desembarque. É terminantemente proibido à embarcação de tráfego aguardar a contra bordo da embarcação solicitante por mais de 2 (dois) minutos.

Art. 76 – A embarcação de apoio não poderá rebocar embarcações exceto em casos de emergência (fuga da poita, etc). As embarcações quando da rampagem para manutenção (artigo 41 deste Regulamento) deverão deslocar-se do fundeadouro para o terreno com sua própria motorização.

Art. 77 – As embarcações mantidas em vaga molhada pagarão uma Taxa Mensal de Embarque cujo valor será fixado pela Diretoria e homologado pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO XV

Das Sanções

Art. 78 - Contra o proprietário de embarcações que for punido na forma do artigo 24 (vinte e quatro) dos Estatutos, o Clube usará o direito de retenção que lhe assegura a legislação em vigor, podendo remover a Embarcação e seus acessórios para local designado pela Diretoria.

§ÚNICO – Os Associados proprietários de embarcações estacionadas no Clube, se punidos com as penas de advertência ou suspensão deverão observar o disposto no artigo 25 do Estatuto do Clube.

CAPÍTULO XV

Disposições Gerais

Art. 79 - O associado deverá renovar periodicamente o TIE da embarcação, entregando cópia xerox para arquivamento no Departamento de Desportos Aquáticos Não Olímpicos, obedecendo rigorosamente o prazo de validade determinado pela Capitania dos Portos, sob pena de interdição da mesma. Decorridos 6 (seis) meses sem que seja efetuada a referida renovação e após notificação escrita da Diretoria, o associado perderá a condição de permissionário do estacionamento e se obriga a retirar a Embarcação da área do Clube no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 80- As taxas de inscrição e mensalidades das Embarcações serão fixadas com base em m2, ou seja , a medida da Embarcação representada pelo seu maior comprimento vezes sua largura máxima, com exceção para os veleiros monotipos de competição, referidos no artigo 14, que terão taxas especiais.

Art. 81 - Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pela Diretoria, salvo quando implicarem necessariamente em alteração do mesmo.

CAPÍTULO XVI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 82 - O presente Regulamento entrará em vigor no dia 15 de março de 2020, revogadas as disposições em contrário.

**** Aprovado em reunião do Conselho Deliberativo de 11 de março de 2020.**